LEI MUNICIPAL N° 4.467 DE 13 DE MAIO DE 2024

"Autoriza o repasse de recursos financeiros para as instituições que menciona e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a repassar o valor total de R$ 1.215.663,53 (um milhão duzentos e quinze mil seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos) às instituições referenciadas, conforme quadro abaixo.

Asilo São Vicente de Paula CNPJ: 22.050.553/0001-91	R$ 35.000,00
COMSEP (Polícia Militar de Minas Gerais) CNPJ 16.695.025/0001-97	R$ 1.061.000,94
Associação e Motociclistas de Manhuaçu/MG e Região - A.M.M.A.R CNPJ: 20.459.989/0001-03	R$ 45.000,00
Associação de Pais e Mestres do Colégio Tiradentes da PMMG CNPJ 22.697.015/0001-93	R$ 74.662,59

§1º. Os repasses financeiros serão realizados por meio de transferência bancária diretamente à associação beneficiária, a quem caberá apresentar, sob as penas da lei, a respectiva prestação de contas, através de documentos hábeis e contabilmente aceitos pela legislação vigente, ao Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias após a realização do Plano de Trabalho.

§2º. Os valores a serem repassados se destinarão a execução dos planos de trabalho apresentados pelas entidades, especificamente para este fim.

§3º. O montante a ser repassado ao COMSEP, refere-se a valores a serem destinados para ações da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG.

Art. 2º. Para a efetivação do repasse financeiro previsto nesta lei será assinado TERMO DE FOMENTO, conforme determina a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, além de se observar os requisitos do artigo 46 da Lei Municipal nº 4.367 de 31 de julho de 2023 (LDO) e da Lei Complementar n º 101 de 04 de maio de 2000, mediante a apresentação da documentação abaixo relacionada:

I - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária e tributária;

II - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro de títulos e documentos ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

III - Cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;

IV - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas de cada um deles;

V - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VI - Certidão de regularidade quanto a recursos anteriormente recebidos do Município de Manhuaçu.

VII - Demais documentos exigidos pela legislação vigente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária e abertura de créditos especiais até o limite específico para a execução da presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu, 13 de maio de 2024.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL